

TERMO DE ALERTA Nº 777 / 1º QUADRIMESTRE / 2017 / JOÃO BATISTA CAMARGO / PROCESSO Nº 172847/2017

FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA/1115385	População: 15.597 hab.
GESTOR:	FERNANDO GORGEN	

RELATÓRIO

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de QUERENCIA, que foi(foram) constatado(s) o(s) seguinte(s) ponto(s) para emissão de alerta:

1. Despesa com pessoal (aplica-se ao Poder Executivo e Poder Legislativo)

	Executivo	Legislativo
Total despesa com pessoal (R\$)	R\$ 35.361.444,18	R\$ 1.333.144,58
RCL Acumulado (R\$)	R\$ 67.110.653,69	R\$ 67.110.653,69
Aplicado (%)	52,69%	1,99%
Limite Legal (%)	54,00%	6,00%

Alerta	Executivo	Legislativo
Alerta 90%	Sim	Não
Alerta 95% Art. 22	Sim	Não
Notificação 100% Art. 23	Não	Não

Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.

O montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo atingiu 52,69% do limite legal, equivale a 97,57% do limite legal, conforme detalhamento acima, desta forma ALERTO o gestor para que adote as devidas providências para não exceder o limite legal ao final do exercício, situação em que haverá vedações, conforme determinam os incisos do parágrafo único 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). O montante da despesa total com pessoal do Poder Legislativo é igual a 1,99% e portanto está dentro do limite legal, conforme detalhamento acima.

2. Dívida Consolidada

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		Alerta
Receita Corrente Líquida	R\$ 67.110.653,69	
Limite máximo de 120% da RCL para o total da Dívida Consolidada Líquida	R\$ 80.532.784,43	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	R\$ 72.479.505,99	Não
Total da Dívida Consolidada Líquida	-R\$ 5.394.547,99	
% do limite máximo da Dívida Consolidada Líquida	-6,70%	

O Município de QUERENCIA até o 1º quadrimestre de 2017 não possui Dívida Consolidada Líquida.

3. Operações de Crédito

OPERAÇÃO DE CRÉDITO		Alerta
Receita Corrente Líquida	R\$ 67.110.653,69	
Limite máximo de 16% da RCL para o total das operações de crédito	R\$ 10.737.704,59	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	R\$ 9.663.934,13	Não
Total das operações de crédito	R\$ 0,00	
% do limite máximo das operações de crédito	0,00%	

O Município de QUERENCIA até o 1º quadrimestre de 2017 não possui operação de crédito.

4. Garantias

CONCESSÃO DE GARANTIAS		Alerta
Receita Corrente Líquida	R\$ 67.110.653,69	
Limite máximo de 22% da RCL para concessão de garantia	R\$ 14.764.343,81	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	R\$ 13.287.909,43	Não
Total de Garantias Concedidas	R\$ 0,00	
% do limite máximo de garantias concedidas	0,00%	

O Município de QUERENCIA até o 1º quadrimestre de 2017 não possui concessão de garantias.

5. Resultado Primário

O Resultado Primário apurado até o 1º Quadrimestre de 2017 é de R\$ R\$ 767.729,48 (Receita Fiscal R\$ R\$ 19.664.516,70 menos a Despesa Fiscal R\$ R\$ 18.896.787,22). Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Primário SUPERAVITÁRIO.

Efetuada comparação entre o referido resultado e a meta de Resultado Primário do Município constante do Anexo de Metas Fiscais da LDO / 2017 (Lei Municipal nº 01007/2016), observa-se que o município está cumprindo com a meta estabelecida, conforme detalhamento abaixo:

RESULTADO PRIMÁRIO		Alerta
Descrição	1º quadrimestre de 2017	
Receitas fiscais (a)	R\$ 19.664.516,70	
Despesas fiscais (b)	R\$ 18.896.787,22	Não
Resultado Primário (a-b)	R\$ 767.729,48	
Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	R\$ 0,00	

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de QUERENCIA para que adote medidas voltadas à correção imediata das deficiências detectadas e previna-se para que as situações alertadas não excedam seus limites máximos fixados na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as deficiências permaneçam e as situações alertadas excedam seus limites máximos fixados.

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2017

Relator Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.